



PORTARIA Nº 016/2023 de 15/08/2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha - CACHOEIRINHAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.165/2012,

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos aposentados e pensionistas beneficiários do CACHOEIRINHAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar todos os servidores públicos aposentados e pensionistas, para comparecerem à sede do CACHOEIRINHAPREV, localizada na Avenida 31 de Março, 317, Centro, Cachoeirinha-PE, munidos de documento de identidade, documento de inscrição no CPF e comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de expedição) e informar um número de telefone para contato.

§1º Os servidores públicos aposentados e pensionistas que possuam dependentes, deverão apresentar:

I – filhos(as) menores de 21 anos - certidão de nascimento, documento de identidade, documento de inscrição no CPF.

II – esposo(a) - certidão de casamento, documento de identidade, documento de inscrição no CPF.

III – companheiro(a) - declaração de união estável, documento de identidade, documento de inscrição no CPF.

Art. 2º – Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados através da imprensa oficial, site da instituição e/ou divulgação em mural, sendo estabelecido o prazo de 01 de setembro a 31 de outubro de 2023, para que os mesmos atendam a esta convocação.

Art. 3º – O recadastramento é de caráter pessoal, e só pode ser feito pelo aposentado e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar o recadastramento de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização do recadastramento.



II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá apresentar na sede do CACHOEIRINHAPREV, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados da documentação contida no artigo 1º e cópia do documento de identificação com foto do representante, e preencher o formulário constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar o recadastramento, reunindo a documentação contida no artigo 1º e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º – Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do CACHOEIRINHAPREV, desde que residentes no Município de Cachoeirinha, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização do recadastramento.

Parágrafo Único – Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao CACHOEIRINHAPREV, conforme formulário constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º – Os aposentados e pensionistas residentes em outro município, que não puderem comparecer deverão enviar (para o e-mail cachoeirinhaprev@hotmail.com) cópia do documento de identidade, documento de inscrição no CPF, comprovante de residência atualizado (com no máximo 60 dias de expedição), fotografia segurando o documento de identidade e informar um número de telefone para contato.

Art. 6º – Os aposentados e pensionistas que não atenderem à convocação no prazo indicado no Art. 2º, poderão ter o pagamento de seus benefícios suspensos até que apresente a documentação solicitada.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Adriano Gomes de Araujo
Diretor Presidente
Adriano Gomes de Araujo
Diretor-Presidente
Cachoeirinha PREV



ANEXO I
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO POR REPRESENTAÇÃO

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome do Beneficiário:

RG nº _____

CPF nº _____

Endereço: _____

Nome Representante Legal (Anexar Instrumento de Representação e Documentos Pessoais):

E-mail: _____

Telefone de Contato: _____

Ano do recadastramento: _____

Cachoeirinha/PE, ____, de _____ de 20 ____.

Representante Legal

Declaro que _____,

CPF nº _____ realizou o recadastramento junto ao
CACHOEIRINHAPREV.

Cachoeirinha/PE, ____, de _____ de 20 ____.

Servidor do CACHOEIRINHAPREV



ANEXO II
REQUERIMENTO DE AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome do Beneficiário:

RG nº _____

CPF nº _____

Endereço: _____

O beneficiário vem requerer agendamento prévio para a realização do recadastramento domiciliar, pelo motivo de _____, conforme o estabelecido no Art. 4º da Portaria 016/023, de 07 de agosto de 2023.

Data do Agendamento: ____/____/____

Horário: _____

Contato: _____

Cachoeirinha/PE, ____, de _____ de 20__.

Servidor do CACHOEIRINHAPREV